



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

RESOLUÇÃO Nº. 65, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova alteração no Programa de Bolsas de Apoio à Cultura e à Arte (PROCARTE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri(UFVJM).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 109ª sessão,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Programa de Bolsas de Apoio à Cultura e à Arte (PROCARTE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri(UFVJM).

Art. 2º O referido Regulamento encontra-se anexo à presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação por este Conselho, revogada a Resolução nº 19 – CONSEPE, de 18 de junho de 2014 e demais disposições em contrário.

CLÁUDIO EDUARDO RODRIGUES



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE APOIO À CULTURA E À ARTE

(PROCARTE)

O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos para a proposição, a aprovação, o registro, a execução e o acompanhamento dos projetos culturais vinculados ao Programa de Bolsas de Apoio à Cultura e à Arte (PROCARTE), da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O PROCARTE fundamenta-se nas três dimensões preconizadas pelo Plano Nacional de Cultura (PNC): a simbólica, a cidadã e a econômica. O acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício da cidadania. O PROCARTE, em busca do desenvolvimento de estratégias que ampliem o horizonte de contato da comunidade acadêmica com as diversas expressões culturais e artísticas, está regulamentado da seguinte forma:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - São objetivos do PROCARTE:

- Contribuir com a formação dos discentes a partir da interação com as manifestações culturais e artísticas das regiões de abrangência da UFVJM.
- Estimular, por meio do fazer cultural-artístico, a formação de público e a valorização dos espaços dedicados à cultura e às artes.
- Proporcionar e incentivar o respeito às diversas manifestações culturais e artísticas em suas múltiplas funções, identificando-as, relacionando-as e compreendendo-as em seu contexto histórico.

- Estreitar relações com agentes culturais e artistas das regiões de abrangência da UFVJM, e instituições públicas ou privadas com reconhecida experiência em artes.
- Promover o registro, a valorização e a divulgação de expressões culturais das regiões de abrangência da UFVJM.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 2º O **PROCARTE** será coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFVJM, em conformidade com a resolução nº 14, de 03 de agosto de 2012.

Art. 3º - Será formada uma Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, visando a seleção e avaliação dos projetos submetidos aos editais Procarte.

Art. 4º Os editais serão anuais deverão ocorrer no 2º semestre de cada ano para início no ano seguinte.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 5º A Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos que avaliarão os projetos submetidos aos editais **Procarte**, será composta pelos Diretores da Proexc, Chefes das Divisão de Ensino, Pesquisa e Extensão (Depex) dos campi de Janaúba e Unaí, e um membro titular e um membro suplente de cada campus da UFVJM, docentes ou técnicos administrativos com experiência em extensão universitária e/ou na área da cultura.

Art. 6º Os gestores da Proexc realizarão a seleção dos representantes de cada campus, que terão por sua vez, mandato de 2 anos, prorrogáveis por mais 2 anos.

Art. 7º A Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos terá as seguintes atribuições:

- Selecionar e avaliar os projetos submetidos aos editais.
- Acompanhar as ações de extensão, cultura e arte, contempladas pelos editais.

§ 1º A Comissão, por determinação da Proexc, deverá propor ao COEXC uma metodologia de acompanhamento dos projetos de extensão aprovados nos editais.

§ 2º Os resultados dos trabalhos de acompanhamento poderão compor todos os documentos da Proexc que tratam das ações de extensão, cultura e arte fomentadas pela UFVJM.

Art.8º Quando necessário, a Proexc ou a Comissão, poderá convidar pareceristas *Ad hoc*, docentes ou técnicos-administrativos da UFVJM, ou de outras Instituições de Ensino Superior, para seleção e avaliação de projetos submetidos aos editais.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS

Art. 9º - O **PROCARTE** abrange as seguintes categorias:

- Artes Cênicas (dança, teatro, técnicas circenses e performance);
- Artes Plásticas (escultura, pintura, desenho, gravura, instalação);
- Artes Visuais (arte gráfica, fotografia, ilustração, cinema, vídeo, animação);
- Literatura;
- Música e Canto;
- Folclore e Artesanato;
- Artes Integradas (integração de duas ou mais categorias das acima relacionadas);
- Gestão e Produção (políticas culturais, produção cultural e artística, memória e patrimônio).

Art. 10 - Os projetos concorrentes às Bolsas de Cultura e Arte somente poderão ser apresentados por servidores efetivos da UFVJM, docentes ou técnicos administrativos, de acordo com Edital.

Art. 11- Cada proponente poderá concorrer com até dois projetos diferentes por Edital.

Art. 12- Projetos idênticos submetidos concomitantemente em diferentes editais institucionais da Proexc, deverão passar por apreciação em apenas uma de suas versões, conforme previsão em edital.

Art. 13 - Os projetos contemplados pelo **PROCARTE** que pretendem concorrer a um novo Edital deverão apresentar em sua redação a justificativa para a sua continuidade.

Parágrafo único: Projetos apresentados indicando continuidade terão metodologia de acompanhamento específica.

CAPITULO V

DOS REQUISITOS

Seção I

Do Coordenador do Projeto

Art. 14 - São requisitos para coordenar projetos de Cultura e Arte na UFVJM:

- Ser servidor efetivo, docente ou técnico-administrativo com curso de graduação concluído.
- Não estar afastado da Instituição durante a vigência do projeto por um período corrente superior a 60 dias.
- Não possuir inadimplência com a Proexc.

Seção II

Do Discente-Bolsista

Art. 15 - São requisitos do discente-bolsista:

- Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFVJM.
- Não estar com a formatura prevista para data anterior ao término da bolsa, exceto nos casos (Bacharelados Interdisciplinares) em que o estudante dará continuidade aos estudos em outro curso de graduação da UFVJM.
- Ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) acumulado igual ou superior a 60,0 (sessenta pontos).
- Não manter vínculo empregatício e não acumular bolsa de qualquer natureza, inclusive da própria UFVJM.

CAPÍTULO VI

DOS COMPROMISSOS

Seção I

Do Coordenador do Projeto

Art. 16 - São compromissos do coordenador do projeto:

- Selecionar e indicar, para bolsista, discente com perfil adequado e formação compatível com as atividades previstas no projeto.
- Prever as atividades a serem desenvolvidas no **Formulário de Registro do Bolsista**, de acordo com modelo definido pela Proexc.
- Supervisionar o discente-bolsista em todas as fases do projeto, podendo eventualmente designar outro membro da equipe como orientador do discente.
- Responsabilizar-se pelo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e pelo Termo de Cessão de Imagem, para o caso de projetos que utilizem imagens e/ou depoimentos.
- Cumprir o previsto no Capítulo XIV (Da Divulgação das Ações).
- Em caso de saída da coordenação do projeto antes do término previsto, nomear um novo coordenador, docente ou técnico-administrativo para análise e deliberação da Proexc, conforme modelo.
- Dar anuência mensal ao relatório de atividades do discente-bolsista, para fim de comprovação do trabalho realizado e consequente pagamento da bolsa.
- Participar de reuniões agendadas pela Proexc. Em caso de impedimento, indicar um integrante da equipe do projeto.
- Atuar como consultor e avaliador de trabalhos, quando solicitado, em ações e eventos institucionais promovidos pela Proexc e realizados em qualquer campus da UFVJM.
- Apresentar os resultados do projeto em evento institucional da UFVJM,.

Parágrafo único: O não cumprimento dos compromissos enumerados poderá acarretar o cancelamento da bolsa e do recurso destinados ao projeto, ou caracterizar inadimplência, segundo decisão do Coexc.

Seção II

Do Discente-Bolsista

Art. 17 São compromissos do discente-bolsista:

- Dedicar, no mínimo, 12 (doze) horas semanais às atividades previstas no **Formulário de Registro do Bolsista**;
- Apresentar, até a data definida pela Proexc, a **Declaração Mensal de Atividades do Bolsista**, elaborada de acordo com modelo definido pela Proexc, com anuência do coordenador do projeto;
- Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Proexc.
- Enviar o **Relatório Parcial** semestral à Proexc, de acordo com o modelo e os prazos disponibilizados no Edital.
- Quando do término do projeto, enviar o **Relatório Final do Projeto** à Proexc, de acordo com o modelo e os prazos disponibilizados no Edital, para prestação de contas e emissão dos certificados.

§1º O não cumprimento dos compromissos enumerados poderá acarretar o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista, mediante justificativa formal encaminhada pelo coordenador do projeto ao Coexc.

§2º A não entrega da Declaração Mensal de Atividades do Bolsista por 02 (dois) meses consecutivos acarretará o desligamento do discente-bolsista do **PROCARTE**.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 18 - A seleção de projetos submetidos será realizada conforme as seguintes diretrizes de avaliação:

- Concordância com os objetivos propostos pelo Regulamento do PROCARTE.
- Consonância do projeto com a Política Cultural da UFVJM (Promover a arte e a cultura na UFVJM e nas regiões de sua abrangência através da interação entre saberes e linguagens, passado e presente, ciência e arte).
- Viabilidade logística, técnica e operacional da proposta compatível com a infraestrutura existente na UFVJM.
- Experiência do coordenador (professor ou técnico-administrativo) no desenvolvimento de ações de cultura e arte.
- Parcerias estabelecidas com grupos artístico-culturais existentes.

Parágrafo Único: O modelo de projeto com escala de pontuação está descrito no Anexo I deste Regulamento e será disponibilizado nos editais.

Art. 19 – Cada projeto será avaliado por dois pareceristas.

Art. 20 – Em caso de empate será dada a preferência a projetos que estejam em andamento e devidamente registrados na Proexc. Persistindo o empate, a preferência será para o projeto com registro há mais tempo na Proexc.

Art. 21 – Para ser classificado, o projeto deverá ter pontuação mínima de 60%. A classificação não implica em aprovação.

Art. 22 – Na hipótese de desistência ou não cumprimento de algum item do edital que implique em desclassificação, a Proexc procederá a chamada de projetos classificados para o preenchimento das vagas previstas no edital.

CAPÍTULO VIII

DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 23 - Serão desclassificados os projetos que:

- Não forem elaborados nos moldes da Proexc e do estabelecido no Edital.
- Com conteúdos idênticos ou que caracterizarem plágio.
- Cujo coordenador tenha apresentado três ou mais projetos para o mesmo Edital.

- Cujo coordenado não apresentare a documentação para registro do projeto e do bolsista, nos prazos exigidos no Edital.

CAPÍTULO IX

DOS RESULTADOS

Art. 24 - Os resultados serão divulgados em duas etapas: (1) Resultado Parcial e (2) Resultado Final.

§ 1º O resultado parcial será divulgado no site da Proexc por ordem decrescente da pontuação obtida pelos projetos junto aos avaliadores, cabendo recurso nessa etapa, conforme Edital.

§ 2º O Resultado Parcial não garante o recebimento da bolsa e do recurso financeiro.

Art.25 – Os resultados parcial e final serão divulgados com a seguinte nomenclatura:

- “Aprovado com recursos”, para projetos com nota superior igual ou superior a 60 pontos e dentro do número de vagas disponibilizado pelo Edital.
- “Aprovado sem recursos”, para projetos com nota igual ou superior a 60 pontos e fora do número de vagas disponibilizado pelo Edital.
- “Reprovado”, para projetos com nota inferior a 60 pontos.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 26 - Serão admitidos recursos até 48 (quarenta e oito) horas subsequentes à publicação do Resultado Parcial no Portal da UFVJM, na página da Proexc.

Art. 27 - Os recursos deverão ser encaminhados por escrito ao Conselho de Extensão e Cultura (Coexc) de acordo com o modelo disponível no Edital.

Art. 28 - O Coexc adotará os seguintes critérios para avaliação dos recursos:

- **Notas discrepantes:** Quando a nota de um avaliador for menor que 60 e a nota do outro avaliador acima de 60 e houver uma diferença de 20 pontos ou mais entre as notas.
- **Reprovação e não descrição da Síntese da avaliação:** Quando o avaliador der uma nota abaixo de 60 e não descrever a síntese da avaliação.
- **Diferença de pontos:** quando os avaliadores derem nota acima de 60, mas existir uma diferença entre as notas de 30 pontos ou mais.
- **Projeto zerado:** ao menos por um dos avaliadores.

Art. 29 - Caso o recurso seja aceito pelo Coexc, este solicitará à Comissão de 02 (dois) novos pareceristas para efetuar uma nova avaliação do projeto.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR DAS BOLSAS

Art.30 - Os recursos financeiros para o PROCARTE serão oriundos do Orçamento Geral da UFVJM destinados à Proexc e/ou de convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 31 - A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, não havendo renovação.

Art. 32 - A bolsa destina-se, exclusivamente, ao discente contemplado, não sendo permitido seu repasse ou divisão com outros discentes.

CAPÍTULO XII

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 33 - Após divulgação do resultado final, o coordenador do projeto deverá apresentar à Proexc, até a data estipulada no Edital, a seguinte documentação:

- Formulário de Registro do Projeto de Extensão, com parecer favorável da Unidade Acadêmica ou setor de lotação do coordenador (o modelo deve estar disponível no website da UFVJM, na página da Proexc).
- Cópia Eletrônica do projeto.

- Formulário de Registro de Bolsista.
- Histórico escolar do discente-bolsista.
- Cópia dos documentos do discente-bolsista: Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Carteira de Identidade (RG); Cartão Bancário.

CAPÍTULO XIII

DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

Art. 34 - Todo projeto aprovado no PROCARTE deverá produzir material de divulgação e enviá-lo para a Proexc, de acordo com as exigências e especificações definidas no Edital.

Parágrafo Único: O não cumprimento do artigo deste capítulo caracterizará inadimplência do coordenador do projeto junto à Proexc.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Caberá à Proexc, ou à Comissão por determinação da Proexc, o lançamento dos **Editais do PROCARTE** nos quais deverão estar explícitos: prazos, documentação necessária para inscrição, montante de recursos, valor e vigências das bolsas, requisitos e critérios de avaliação dos projetos.

Art. 36 Os casos omissos e controversos na aplicação do presente Regulamento serão analisados, em primeira instância, pelo Coexc e submetidos ao Consepe, se for o caso.

CLÁUDIO EDUARDO RODRIGUES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Anexo I

Roteiro para elaboração de projetos e critérios de avaliação referentes ao
Programa de Bolsas de Apoio à Cultura e à Arte (Procarte)

1. Título (2,0 pontos)

O título deve ser a síntese da ação proposta.

0	2
Não possui	Possui

2. Equipe

3. Introdução e justificativa (4.000 caracteres sem espaço) (15,0 pontos)

- Apresentação sucinta do projeto.
- Fundamentação teórica;
- Atenção para a consonância com as metas do Plano Nacional de Cultura.
- Consonância do projeto com a Política Cultural da UFVJM (promover a arte e a cultura na UFVJM e nas regiões de sua abrangência através da interação entre saberes e linguagens, passado e presente, ciência e arte);
- No caso de projetos em execução e reapresentados para este Edital, indicar o número de registro na Proexc, bem como os resultados obtidos até o momento e a justificativa para a sua continuidade no tópico: *“Atividades Desenvolvidas e Justificativa para continuidade”*

0	4,68	9,37	14,06	15
Não tem	Pouco explorado	Razoável	Bom	excelente

4. Objetivos (2.000 caracteres sem espaço) **(5,0 pontos)**

Gerais e específicos.

- Concordância com os objetivos propostos pelo Regulamento do Procarte;

0	1,5	2,5	4	5
Não tem	Pouco explorado	Razoável	Bom	excelente

5. Metodologia (4.000 caracteres sem espaço) **(20,0 pontos)**

- Descrever as metodologias a serem empregadas em todas as etapas do projeto;
- Descrever como se dará a participação do público-alvo;
- Indicar a sistemática de acompanhamento e os indicadores de avaliação;
- Discutir as questões éticas;
- Mencionar as contribuições dos parceiros à realização do projeto.
- Viabilidade da proposta compatível com a infraestrutura existente na UFVJM;

0	6,25	12,5	18,75	20
Não tem	Pouco explorado	Razoável	Bom	excelente

6. Metas (2.000 caracteres sem espaço) **(5,0 pontos)**

- Inserir indicadores numéricos.

0	1,5	2,5	4	5
Não tem	Pouco explorado	Razoável	Bom	excelente

7. Participação de estudantes (5.000 caracteres sem espaço) **(10,0 pontos)**

- Especificar como a formação do estudante favorece a sua participação no projeto e como o projeto contribui para a sua formação;
- Como o estudante será capacitado nas metodologias do projeto;
- Quais atividades realizará;
- Como será acompanhado e avaliado.

0	2,5	5	7,5	10
Não tem	Pouco explorado	Razoável	Bom	excelente

8. Público beneficiário (3.000 caracteres sem espaço) **(10,0 pontos)**

- quantidade de pessoas, do público beneficiário, que participaram da construção da proposta;
- quantidade de pessoas que serão envolvidas diretamente;
- quantidade de pessoas que serão envolvidas indiretamente;
- outras informações pertinentes.

0	2,5	5	7,5	10
Não tem	Pouco explorado	Razoável	Bom	excelente

9. Cronograma de execução (4.000 caracteres sem espaço) **(10,0 pontos)**

Indicar a distribuição das atividades previstas no projeto nos 12 meses de vigência da bolsa, demonstrando a sua exequibilidade.

Viabilidade da proposta compatível com a infraestrutura existente na UFVJM;

0	5	10
Não exequível	Exequibilidade comprometida	Exequível

10. Orçamento (4.000 caracteres sem espaço) **(5,0 pontos)**

Viabilidade da proposta compatível com a infraestrutura existente na UFVJM;

O detalhamento do orçamento deve ser inserido segundo o modelo da tabela abaixo:

Solicitar recursos de custeio

Sim ()

Não ()

Faixa de valores

Faixa 1: Sem recurso, somente bolsa - ()

Faixa 2: de R\$ 1,00 (um real) até R\$1.000,00 (um mil reais) - ()

Faixa 3: de R\$ 1.001,00 (um mil e um reais) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - ()

Faixa 4: de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) até R\$ 3.000,00 (três mil reais) - ()

Recursos solicitados para a execução do projeto

Item	Tipo	Solicitação	Importância do item para o projeto	Alternativa para execução do projeto se o item não estiver disponível	Valor (R\$)
10.1	Veículo (gasolina)	Siga			
10.2	Material de escritório, informática e papelaria	Siga: Almojarifado			
10.3	Serviços gráficos (serviços de terceiro)	Siga: Descrever o pregão específico para serviços gráficos vigentes			
10.4	Serviços gráficos (Gráfica da UFVJM)	Através do e-mail: dic.proexc@ufvjm.edu.br			
10.5	Reagentes	Siga: Almojarifado			

10.6	Materiais descartáveis (luvas, toucas, guardanapos etc.)	Siga: Almoxarifado			
10.7	Plásticos, vidrarias, frascos, ferramentas etc.	Siga: Almoxarifado			
10.8	Itens de consumo adquiridos por licitação	Siga: Descrever o pregão vigente que contém o objeto do custeio.			
10.9	Outros itens de custeio que não se encaixem nas descrições acima.				

Considerar somente os itens previstos no edital (itens de custeio);

Equipamentos, diárias, material permanente e passagens não são custeados;

Indicar o nível de importância de cada item para a exequibilidade do projeto;

Indicar se, na ausência dos itens solicitados para o projeto, este poderá ser executado e quais alternativas possíveis

0	2,5	5
Não exequível	Exequibilidade comprometida	Exequível

11. Parcerias com grupos artístico-culturais existentes (4.000 caracteres sem espaço) (10 pontos)

- Indicar se o projeto conta com parcerias com grupos artístico-culturais e qual a importância para sua implementação;

- Apresentar carta de anuência das instituições ou grupos parceiros, que deverá ser anexada ao final deste documento. Não serão aceitas cartas de anuência em documento separado;

0	2	4	6
Não possui parceria	Indica parceria	Indica parceria com carta de anuência	Possui carta de anuência e descreve a participação da parceria no projeto

12. Outras Parcerias (4.000 caracteres sem espaço) (7,0 pontos)

- Indicar se o projeto conta com outras parcerias e qual a importância para a sua implementação;
- Indicar se o local, comunidade, instituição etc, onde será realizado o projeto já está ciente do mesmo;
- Parcerias estabelecidas com outros grupos existentes

0	2	3	4
Não possui parceria	Indica parceria	Indica parceria com carta de anuência	Possui carta de anuência e descreve a participação da parceria no projeto

13. Referências bibliográficas (4.000 caracteres sem espaço) (1,0 ponto)

Indicar o referencial teórico que sustenta a importância do projeto.

0	1
Não possui	Possui

Total = 100 pontos